



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído a Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM - que passa a integrar o Sistema Tributário do Município e que passa a ser assim a representação em cruzados novos de um determinado valor que servirá de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades do atual Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em NCz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados novos) o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal será obrigatoriamente corrigido mês a mês pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC -, ou qualquer outro índice que for instituído pelo Governo Federal a título de correção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG.
em, 22 de Fevereiro de 1.989.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 28
do livro n.º 01 de Leis